

Capitalismo de Vigilância como paradigma social: reflexões críticas e teóricas

Eduarda Rodrigues de Almeida Porcino

Doutoranda em Direito – UnB
Assistente na Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
eduardaporcino18@gmail.com

Felipe Fróes Couto

Doutor em Administração – UFMG
Professor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES
felipe.couto@unimontes.br

Ana Cláudia Farranha Santana

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
Professora da Universidade de Brasília – UnB
farranha@unb.br

Resumo: Este ensaio teórico tem como objetivo discutir o fenômeno do capitalismo de vigilância a partir do referencial de Shoshana Zuboff (2020), destacando suas implicações políticas, sociais e subjetivas. Fundamentado na crítica proposta pela autora, o texto analisa como a extração, tratamento e comercialização de dados pessoais se configuram como a lógica central de acumulação no capitalismo contemporâneo. Ao problematizar a naturalização do monitoramento digital e suas consequências para a autonomia individual e coletiva, o ensaio busca evidenciar os mecanismos de poder invisíveis que atravessam a vida cotidiana e reconfiguram as noções de privacidade, liberdade e cidadania. Assim, propõe-se compreender o capitalismo de vigilância não apenas como um modelo econômico, mas como um paradigma social capaz de moldar comportamentos e subjetividades, exigindo reflexões críticas e interdisciplinares sobre seus impactos para a democracia e os direitos humanos. O potencial desta pesquisa reside na possibilidade de ampliar a compreensão crítica sobre os impactos do capitalismo de vigilância para além do campo econômico, alcançando dimensões políticas, jurídicas e sociais. O ensaio oferece subsídios para o debate acadêmico e se mostra relevante para a formulação de políticas públicas e estratégias regulatórias, sobretudo no contexto brasileiro, marcado por desafios em relação à democracia digital.

Palavras-Chave: Capitalismo de Vigilância; Comportamento; Democracia; Privacidade.

1. Introdução

Os avanços tecnológicos intensificados no início dos anos 2000 transformaram radicalmente as relações sociais, econômicas e comunicacionais, ampliando o acesso à informação e a circulação de vozes antes invisibilizadas (Castells, 2003; Han, 2019). Essas transformações não apenas democratizaram o acesso ao conhecimento, mas também reconfiguraram práticas sociais e institucionais, impondo novas formas de interação mediadas por plataformas digitais e algoritmos. Contudo, o mesmo conjunto de tecnologias que potencializou a comunicação e a conectividade também possibilitou a emergência de uma lógica econômica inédita, marcada pelo monitoramento contínuo e pela exploração estratégica de comportamentos humanos.

A partir de 2001, com a utilização sistemática de dados pessoais pelo *Google*, surge o conceito de capitalismo de vigilância, formulado por Shoshana Zuboff (2020), que descreve a apropriação do excedente comportamental como matéria-prima para práticas comerciais baseadas na previsão e no condicionamento de condutas. Diferente dos modelos econômicos tradicionais, este sistema não se limita à coleta de dados como recurso informacional; ele constitui um regime de poder, capaz de moldar preferências, influenciar decisões e estruturar comportamentos em escala massiva. Nesse contexto, a tecnologia deixa de ser um instrumento neutro, tornando-se um mecanismo ativo de controle social e econômico, cujas consequências reverberam sobre a autonomia individual, a esfera pública e os princípios democráticos.

O problema que se coloca é: *de que maneira o capitalismo de vigilância, conforme conceituado por Zuboff (2020), redefine as relações entre tecnologia, poder e democracia na sociedade contemporânea?* Este ensaio se propõe a analisar criticamente esse fenômeno, investigando sua gênese, os mecanismos operacionais que sustentam sua eficiência e as implicações sociais que emergem de sua expansão. Em particular, a análise centra-se na forma como estratégias como a incursão, habituação, adaptação e redirecionamento, bem como as economias de escopo e de ação, consolidam um poder instrumentário que articula interesses mercadológicos, práticas culturais e tecnologias de controle.

A delimitação da pesquisa concentra-se na abordagem teórica do fenômeno, sem pretensão empírica, articulando contribuições de autores como Véliz (2021), Han (2019) e Dunker (2020), que permitem compreender tanto as dimensões subjetivas quanto políticas da vigilância digital. A relevância do estudo reside na necessidade de problematizar a naturalização da exploração de dados pessoais e da personalização algorítmica, questionando como tais práticas configuram novas formas de dominação e de regulação da vida social. Ao fazê-lo, este ensaio busca ampliar o debate acadêmico sobre regulação tecnológica, proteção de direitos fundamentais e os riscos que esse paradigma impõe à democracia contemporânea, destacando a urgência de reflexão crítica sobre o papel das plataformas digitais como mediadoras das relações sociais e políticas.

2. Fundamentação teórica

O conceito de capitalismo de vigilância, teorizado por Shoshana Zuboff (2020), refere-se à extração e comercialização do excedente comportamental de indivíduos que emergem nas redes digitais, seja na internet em geral ou no contexto da Internet das Coisas (IoT), utilizando a previsão e manipulação de comportamentos humanos como matéria-prima para práticas

econômicas. Esse modelo opera a partir de três determinantes fundamentais: os capitalistas de vigilância, os anunciantes (clientes da vigilância) e os próprios usuários, que simultaneamente produzem e constituem a matéria-prima desse sistema. Outro elemento de destaque é o excedente comportamental, que é entendido como as informações, portanto, os dados, que ultrapassam o íntimo do indivíduo, incluindo registros de fala, pulsação, preferências políticas, dados de saúde e comportamentos cotidianos (Johnston, 2013).

A exploração desses dados permite às corporações direcionarem propagandas com base em características sensíveis, como vícios ou condições de saúde, evidenciando o potencial de influência econômica e social desse modelo (Véliz, 2021). Além disso, o poder sobre dados viabiliza a identificação de localizações, avaliação de crédito e até a influência em resultados eleitorais, demonstrando o alcance das práticas de vigilância digital para além do espaço virtual.

Zuboff (2020) destaca que o capitalismo de vigilância não se limita à coleta aleatória de dados: existe uma arquitetura extrativista própria, que se aperfeiçoa constantemente, aperfeiçoando a captura de informações e a manipulação comportamental. Nesse sentido, a autora realiza um paralelo com o capitalismo industrial, em que a produção em escala gerava maior produtividade e menores custos; hoje, a extração de dados em larga escala cumpre função semelhante, especialmente com a integração da IoT, sensores inteligentes e dispositivos digitais diversos (Di Felice, 2018).

O funcionamento do capitalismo de vigilância se dá por meio de mecanismos sofisticados de despossessão, articulados em quatro fases: incursão, habituação, adaptação e redirecionamento. Esses processos normalizam a extração de dados, reduzindo a percepção crítica dos usuários e assegurando o funcionamento da engrenagem econômica baseada no excedente comportamental. Complementarmente, a dinâmica do chamado *incontrato* assegura a previsibilidade das ações humanas, substituindo relações contratuais tradicionais por procedimentos automatizados e calculados, consolidando o poder instrumentário das corporações.

Esse *incontrato* é definido pela autora como uma versão do contrato que elimina os riscos e garante a certeza, nesse caso, a segurança da relação econômica entre os capitalistas de vigilância e seus clientes. Nesse sentido, para Zuboff (2020), a previsibilidade da conduta humana precisa ser certa para garantir as promessas do *incontrato*, por isso, ele se baseia em cálculos de processos de máquina automatizados, gerando a imposição de um poder sem precedentes e sem incertezas.

O *incontrato* não é um espaço de relações contratuais, mas a execução unilateral que torna essas relações desnecessárias. O *incontrato* dessocializa o contrato ao fabricar certeza mediante a substituição de promessas, diálogo, significado compartilhado, solução de problemas, resolução de promessas, resolução de disputas e confiança por procedimentos automatizados. Uma troca que abarca expressões que, de maneira gradual, foram sendo institucionalizadas na noção de “contrato” ao longo de milênios (Zuboff, 2020, p. 251).

Dentro desse modelo, Zuboff (2020) distingue duas formas de atuação: economias de escopo e economias de ação. As primeiras referem-se à extensão e profundidade da extração de dados, penetrando na intimidade e nas vulnerabilidades individuais; as segundas consistem em estratégias de predição e manipulação comportamental, divididas em três etapas: sintonizar, pastorear e condicionar. Tais estratégias garantem que a experiência digital do usuário seja

dirigida de forma a gerar mais dados e reforçar padrões de comportamento favoráveis aos objetivos econômicos das corporações, muitas vezes sem que o usuário perceba a influência externa (Zuboff, 2020; Dunker, 2020; Lippold; Faustino, 2022).

Os dispositivos digitais parecem ter um efeito colateral de ausentificação de si, em função de seu convite permanente ao desvio e a multiplicidade de escolhas. Isso já estaria na sua estrutura que é uma espécie de árvore de caminhos infinitos e facilitados. Isso pode ocorrer tanto quando olhamos uma página básica da internet com sua hierarquia de demandas e opções, quanto quando usamos uma rede social organizada ao modo de uma rolagem horizontal ou vertical (Dunker, 2020, p. 259).

Han (2014) dialoga com Dunker (2020) nesse sentido, ao reforçar que os hábitos e interações digitais oferecem uma representação precisa do caráter e das preferências do indivíduo, possibilitando uma exploração econômica altamente eficaz. O uso de algoritmos e inteligência de máquina, aliado a técnicas de personalização, cria um ciclo contínuo de extração, análise e manipulação do comportamento, configurando o que Zuboff (2020) denomina “negócio da realidade”, que extrapola a mera comercialização de dados para influenciar decisões, condutas e percepções individuais em múltiplos aspectos da vida cotidiana.

Portanto, a fundamentação teórica evidencia que o capitalismo de vigilância não apenas constitui um novo modelo econômico, mas se configura como um paradigma social e político, capaz de remodelar relações de poder, comportamentos e subjetividades, impondo desafios éticos, jurídicos e sociais ainda pouco regulados. Essa perspectiva sustenta a análise crítica do presente ensaio sobre a lógica, os mecanismos e os impactos do capitalismo de vigilância na sociedade contemporânea.

3. Método de pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como um ensaio teórico de caráter qualitativo, com ênfase na análise crítica do fenômeno do capitalismo de vigilância, a partir do referencial teórico de Shoshana Zuboff (2020) e de outros autores que discutem as dimensões sociais, políticas e subjetivas da vigilância digital.

A pesquisa utilizou como fontes primárias livros, artigos acadêmicos, textos de opinião e relatórios de instituições especializadas, abordando temas como capitalismo de vigilância, privacidade, comportamento digital e regulamentação de dados. Destacam-se os trabalhos de Zuboff (2020), Morozov (2018), Han (2014; 2019), Dunker (2020) e Véliz (2021) entre outros. O levantamento bibliográfico foi realizado de forma sistemática, buscando assegurar diversidade e relevância das fontes para a compreensão crítica do objeto de estudo.

Os dados teóricos coletados foram submetidos a uma análise qualitativa, interpretativa e comparativa, buscando identificar convergências e divergências nas abordagens sobre o capitalismo de vigilância. A análise focou-se na compreensão dos mecanismos de funcionamento do modelo, suas implicações sociais e políticas, e as assimetrias de poder geradas na relação entre corporações, usuários e instituições regulatórias.

O processo de pesquisa envolveu quatro etapas principais: (i) levantamento e seleção de referências bibliográficas relevantes; (ii) leitura crítica e sistematização das ideias centrais sobre

o capitalismo de vigilância; (iii) análise comparativa das contribuições teóricas e das críticas apresentadas pelos autores selecionados; e (iv) elaboração do ensaio, articulando os conceitos teóricos ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos. Esse procedimento permitiu construir um panorama crítico e aprofundado do capitalismo de vigilância, respeitando a natureza conceitual e interpretativa do ensaio teórico.

4. Discussão

A consolidação do capitalismo de vigilância não pode ser compreendida apenas como um movimento autônomo das grandes corporações digitais, mas sim como um fenômeno que se desenvolveu em íntima relação com estruturas estatais de poder. Como demonstra Koerner (2021), o ataque de 11 de setembro de 2001 representou um ponto de inflexão decisivo, pois abriu caminho para a adoção de legislações extraordinárias nos Estados Unidos, justificadas pelo discurso do combate ao terrorismo. Tal conjuntura permitiu a expansão das práticas de coleta, predição e uso de excedente comportamental, ao mesmo tempo em que a regulação da privacidade foi relegada a segundo plano. Nesse cenário, como argumenta Véliz (2021), os agentes de inteligência aproveitaram a oportunidade de acessar massivamente dados já coletados por empresas privadas, criando um ciclo de reforço entre o poder estatal e o poder corporativo.

Esse alinhamento de interesses entre governos e empresas reflete o que Zuboff (2020) denomina as “fortificações” do capitalismo de vigilância: estruturas jurídico-políticas e tecnológicas que blindam e legitimam sua expansão. Enquanto os Estados buscavam fortalecer mecanismos de controle social, as corporações visavam garantir a precisão contratual e a monetização do comportamento humano. Trata-se, portanto, de uma convergência funcional, na qual a promessa de segurança pública e de progresso tecnológico serve como retórica legitimadora, ao passo que, em termos concretos, resulta na erosão da privacidade e na reconfiguração das relações sociais em torno da vigilância permanente.

Não obstante, a legitimação desse modelo se valeu de uma estratégia discursiva específica: a naturalização do vínculo entre desenvolvimento tecnológico e capitalismo de vigilância. Como observa Zuboff (2020), difundiu-se a ideia de que o avanço tecnológico necessariamente implica em maior coleta e exploração de dados pessoais, o que reforça a aceitação social de práticas predatórias. No entanto, Bucci (2021) alerta que a culpabilização exclusiva da tecnologia encobre as responsabilidades políticas, econômicas e sociais que permitiram esse arranjo. Ou seja, não é a tecnologia em si que impõe a lógica extrativista, mas sim as escolhas institucionais e os interesses de poder que a moldam.

Exemplos como o projeto *Aware Home*, desenvolvido em 2000 por engenheiros da Georgia Tech, mostram que é possível pensar arquiteturas digitais voltadas ao bem-estar do indivíduo, nas quais o usuário detém o controle sobre os dados que deseja disponibilizar. Essa experiência ilustra que a renderização de informações pode se dar sem a despossessão característica do capitalismo de vigilância. Nesse sentido, a crítica de Zuboff (2020) aponta para a necessidade de uma “terceira modernidade”, um paradigma capaz de conciliar inovação tecnológica com valores democráticos e consciência social.

Assim, a discussão revela que o capitalismo de vigilância não é um destino inevitável, mas o resultado de uma convergência histórica entre Estado, mercado e discursos de progresso.

Questionar tais estruturas é, portanto, fundamental para imaginar alternativas em que a tecnologia sirva prioritariamente ao fortalecimento da autonomia individual e da democracia, e não ao acúmulo de poder e ao controle social.

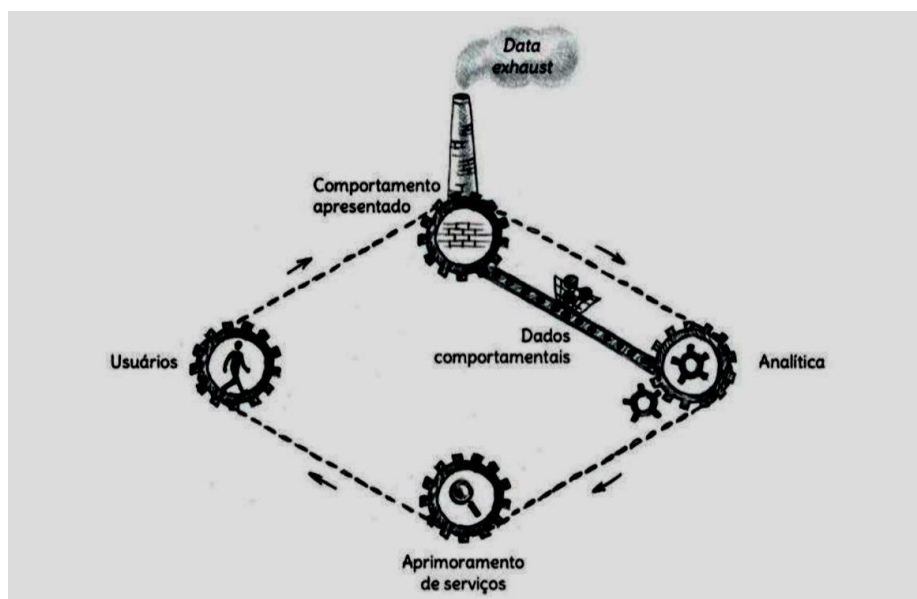


Figura 1. Antes do Capitalismo de Vigilância
Fonte: Zuboff (2020)

Ao examinar a Figura 1, percebe-se que, anteriormente, os dados comportamentais eram analisados unicamente para o aprimoramento dos serviços, no caso específico, da busca dos usuários pelo *Google*.

A análise da trajetória do capitalismo de vigilância evidencia que sua legitimação foi construída tanto pela manipulação discursiva quanto pela apropriação estrutural de práticas sociais e tecnológicas. Inicialmente, como indica Zuboff (2020), a coleta de dados tinha como finalidade o aprimoramento de serviços digitais, como a busca do Google. Contudo, essa função instrumental rapidamente se converteu em fundamento político e econômico, transformando a privacidade em um suposto resquício de uma era ultrapassada. A célebre declaração de Zuckerberg, em 2010, de que a privacidade não seria mais uma “norma social” (Johnson, 2010), ilustra o esforço retórico de naturalização da vigilância como sinônimo de modernidade e evolução social.

Esse processo se associa ao que Han (2014) denomina de “segundo iluminismo”, no qual a transparência se torna imperativo normativo. A promessa de progresso e liberdade esconde, porém, uma lógica de servidão digital, já que a dissolução da fronteira entre público e privado fragiliza a autonomia individual. O autor sugere a necessidade de um “terceiro iluminismo”, que recupere o papel da privacidade como distanciamento necessário para a manutenção do respeito e da dignidade. Esse tensionamento também aparece em Véliz (2021), ao mostrar como a exposição da intimidade passou a ser um padrão normativo nas mídias digitais, reforçado pela lógica da participação constante.

As consequências dessa lógica são amplificadas pela “divisão de aprendizagem”, conceito de Zuboff (2020) que, em analogia à divisão do trabalho da primeira modernidade,

inaugura um novo regime de assimetrias sociais e de poder. O “texto sombra”, produzido a partir do excedente comportamental derivado das ações digitais dos usuários, escapa ao seu controle e é convertido em insumo privilegiado para a acumulação das *Big Techs*. Essa assimetria algorítmica, conforme O’Neil (2020), dá origem às chamadas “Armas de Destruição Matemática”, sistemas opacos que microgerenciam comportamentos e decisões, mascarados por uma matemática pretensamente neutra, mas subordinada a interesses corporativos.

A ideologia do progresso ininterrupto, aliada à retórica da liberdade e à suposta lentidão do Estado em lidar com transformações tecnológicas (Véliz, 2021; Zuboff, 2020), reforça o deslocamento do poder regulatório para as empresas privadas. O resultado é uma “conquista por declaração”, na qual as *Big Techs* se afirmam como novos colonizadores digitais (Zuboff, 2020). Nesse contexto, como argumentam Godoi e Mastella (2015) e Albuquerque e Quinan (2021), a internet passou a ser imaginada como espaço extrainstitucional, um “território onde o Estado não chega”, o que fragiliza ainda mais a legitimidade de regulações públicas.

Esse cenário revela uma contradição: enquanto o discurso libertário da tecnologia se ancora em narrativas de contracultura e antissistema (Morozov, 2018; Da Silveira, 2010), na prática, o que se consolida é uma forma inédita de centralização monopolista. O episódio recente do TikTok nos Estados Unidos exemplifica esse conflito geopolítico. Mais do que uma disputa por segurança de dados, trata-se de um embate por soberania tecnológica em que, como observa Morozov (2018), a verdadeira disputa se dá pelo poder político e econômico que sustenta a tecnologia.

No Sul Global, esse fenômeno assume contornos coloniais ainda mais explícitos. Rodrigues (2022) e Faustino (2023) identificam que a lógica de extração de dados reforça processos históricos de exploração, transformando países periféricos em territórios de mineração informacional e consumidores passivos de tecnologia. A “dataficação” se apresenta, assim, como um novo colonialismo (Lippold; Faustino, 2022), que reposiciona a hierarquia global sob o domínio de poucas corporações.

Portanto, a discussão demonstra que o capitalismo de vigilância não apenas remodela as fronteiras entre público e privado, mas também reorganiza as próprias bases da soberania e da cidadania na era digital. Trata-se de um fenômeno de alcance global, atravessado por disputas de poder, desigualdades históricas e estratégias discursivas de legitimação, que precisa ser compreendido não como uma fatalidade tecnológica, mas como um projeto político-econômico com implicações profundas para a democracia e a autonomia individual.

A extração do excedente comportamental, como enfatiza Zuboff (2020), não ocorre de forma aleatória, mas sim a partir de uma arquitetura cuidadosamente desenhada e constantemente aprimorada. Assim como a produção em massa do capitalismo industrial encontrou na linha de montagem fordista a estratégia ideal para maximizar produtividade e reduzir custos, o capitalismo de vigilância encontrou na *Google* a reorganização da coleta de dados em escala como fundamento para seu êxito econômico. Nesse sentido, a lógica de acumulação se dá pela sistematização de mecanismos de coleta, expandindo continuamente as fronteiras do que pode ser convertido em dado e monetizado.

Esse movimento é potencializado pela IoT, ampliando os pontos de captura do excedente comportamental para além das interações tradicionais em plataformas digitais, englobando dispositivos inteligentes de uso cotidiano. Como observa Di Felice (2018), e em consonância com Véliz (2021), tais dispositivos — de óculos e relógios a drones e televisões — tornam-se rotas quase imperceptíveis para a extração de dados, ao mesmo tempo em que são

apresentados como facilitadores da vida cotidiana. A duplicidade entre utilidade individual e exploração comercial revela o caráter invasivo e difuso desse modelo, no qual a vigilância se naturaliza sob o discurso de eficiência e inovação.

O que confere sustentação a esse processo é o *incontrato*, conceito formulado por Zuboff (2020) para designar uma nova lógica de relação econômica que prescinde da dimensão dialógica e simbólica historicamente atribuída ao contrato. Se antes o contrato envolvia negociação, confiança e possibilidade de disputa, no *incontrato* tais dimensões são substituídas por procedimentos automatizados que garantem a certeza algorítmica. Trata-se de um dispositivo que assegura previsibilidade absoluta, transformando a interação entre usuários, empresas e clientes em um fluxo unidirecional, sem margem para a incerteza e sem espaço para contestação.

O *incontrato*, ao instaurar a “ditadura da certeza”, opera como peça-chave da arquitetura do capitalismo de vigilância, na medida em que condiciona a própria experiência social à conformidade entre ação (humana) e previsão (algorítmica). Como consequência, a capacidade crítica é debilitada, uma vez que a personalização das experiências tende a entorpecer a perplexidade que normalmente precederia a reflexão.

Esse processo marca a transição de um modelo econômico centrado apenas na publicidade para um sistema voltado à predição e manipulação comportamental. O passo além da coleta para fins de anúncios é justamente a capacidade de intervir no comportamento humano para moldá-lo às expectativas algorítmicas, reduzindo ainda mais a margem de incerteza (Zuboff, 2020). Em paralelo ao capitalismo industrial, que instituiu práticas sociais adaptadas à produção em massa, o capitalismo de vigilância, por meio de seu poder instrumentário, atua para induzir, reforçar e punir condutas. O impacto não se restringe ao ambiente digital: ele remodela as relações sociais, institui padrões de comportamento e reorganiza o tecido social em escala global.

Assim, o que Zuboff (2020) denomina o “negócio da realidade” evidencia o alcance dessa lógica: a vida social passa a ser moldada de acordo com imperativos de extração e predição, em que a própria experiência humana é reorganizada como insumo econômico. A despossessão, portanto, não se limita à perda da privacidade, mas envolve um reordenamento estrutural da vida coletiva, em que a liberdade e a autonomia são progressivamente sacrificadas em nome da certeza algorítmica e da eficiência mercadológica.

Ao examinar a Figura 2, percebe-se que a autora pretende demonstrar que a engrenagem depende do excedente comportamental para funcionar e, ao mesmo tempo, contribui na formação do comportamento transmitido. Ao refletir sobre a lógica de funcionamento do capitalismo de vigilância, Zuboff (2020) introduz a noção de “ciclo de despossessão”, caracterizando-o como uma operação política e social sustentada por um aparato administrativo, técnico e cultural altamente sofisticado. A autora propõe quatro estágios que descrevem esse processo: *incursão*, *habituação*, *adaptação* e *redirecionamento*.

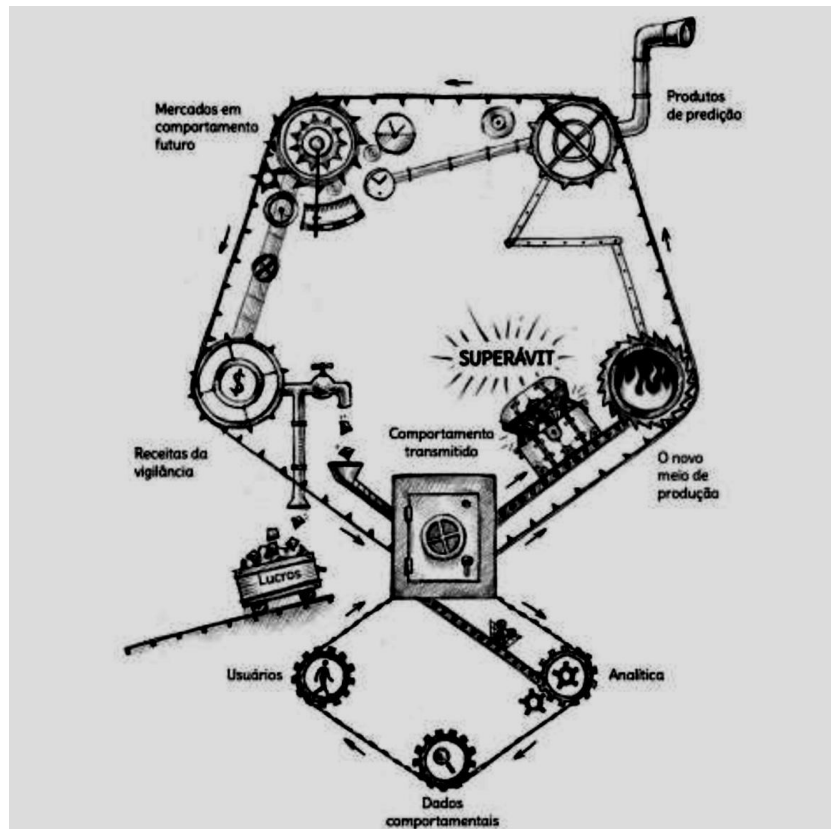


Figura 2. Depois do Excedente Comportamental
Fonte: Zuboff (2020)

Nesse ponto, a discussão se torna interessante, pois a incursão revela-se como um movimento audacioso e experimental por parte das grandes corporações, que testam seus limites até encontrarem resistência. Uma vez questionadas, recorrem a mecanismos jurídicos e mercadológicos para ganhar tempo, adiando os custos de suas práticas. Mas seria essa estratégia apenas uma forma de postergar responsabilidades ou um cálculo consciente de desgaste social, até que a prática deixe de parecer inaceitável?

A resposta se encontra na habituação, que evidencia a força do costume e da integração tecnológica na vida cotidiana. O que antes provocava indignação passa a ser banalizado, incorporado como requisito de pertencimento e de acesso ao mundo digital. Isso coloca em debate o quanto os indivíduos são realmente agentes críticos ou se estão capturados por uma dinâmica de dependência tecnológica.

Já a adaptação abre outro campo de análise. Nessa etapa, empresas modulam suas práticas diante de críticas e regulações. O caso do Google Glass, retirado do mercado após polêmicas relacionadas à invasão de privacidade, ilustra como a adaptação não significa abandono, mas reformulação estratégica. E é justamente no redirecionamento que essa lógica se evidencia: a empresa, longe de renunciar à tecnologia, redesenha seu público-alvo e reposiciona o produto, alcançando os mesmos fins por outras vias. A questão que se impõe, então, é se o redirecionamento não seria, em si, uma forma de testar continuamente os limites da aceitabilidade social.

Avançando no percurso teórico, Zuboff (2020) indica que a fase seguinte desse processo é marcada pelo “negócio da realidade”, que é sustentado em dois pilares: as economias de escopo e as economias de ação. As primeiras dizem respeito à ampliação e aprofundamento da extração de dados, não apenas estendendo-se ao mundo físico, mas penetrando cada vez mais nas dimensões íntimas do indivíduo. As segundas, por sua vez, são ainda mais complexas, pois se estruturam em três etapas — “sintonizar”, “pastorear” e “condicionar” — que modulam comportamentos de forma quase invisível.

Aqui, surge uma tensão central para o debate: até que ponto os usuários realmente exercem sua autonomia? Quando se trata de “sintonizar”, trata-se de uma manipulação aparentemente inofensiva, como a posição de um botão ou de um ícone estrategicamente localizado para induzir uma ação. Mas na etapa de “pastorear”, a inteligência de máquina limita escolhas e orienta comportamentos com alto grau de previsibilidade, aproximando-se da certeza. E, finalmente, no “condicionar”, a proximidade com o behaviorismo de Skinner é explícita. Os usuários tornam-se sujeitos de experimentos constantes, submetidos a reforços positivos e negativos até internalizarem padrões de consumo e de interação.

Dessa forma, a análise de Zuboff (2020) nos provoca a pensar se estamos diante de um regime de controle mais sutil e eficiente do que qualquer outro antes estabelecido. O capitalismo de vigilância, ao articular ciclos de despossessão e o negócio da realidade, não apenas coleta dados: ele se antecipa, se molda e, sobretudo, molda os próprios sujeitos.

Para Lippold e Faustino (2022), essas experiências e testes vão além da mudança no comportamento dos usuários por meio da introdução de novas tecnologias, estando diretamente relacionadas com a manipulação da cognição humana. Seguindo essa direção, Zuboff (2020) entende que os diferentes estímulos subvertem a “seleção natural” para uma “seleção não natural”, baseada na variação e no reforço.

Com base nesse panorama, é possível concluir que o avanço das tecnologias digitais não se limita à simples facilitação de tarefas ou ao aprimoramento da interação online, mas atua de forma profunda sobre os processos cognitivos e comportamentais dos indivíduos. A partir da perspectiva do capitalismo de vigilância, essas práticas moldam escolhas, reforçam padrões e condicionam respostas, revelando um cenário no qual a autonomia do usuário é progressivamente tensionada por mecanismos sutis de controle e persuasão. Dessa forma, compreender essas dinâmicas torna-se fundamental não apenas para analisar os impactos sociais da tecnologia, mas também para refletir sobre estratégias de proteção da liberdade e da consciência individual na era digital.

5. Conclusões

A análise empreendida ao longo deste ensaio teórico reforça que o capitalismo de vigilância, tal como formulado por Zuboff (2020), representa mais do que um modelo econômico baseado na extração de dados: trata-se de uma nova lógica de poder instrumentário, capaz de moldar comportamentos, reorganizar interações sociais e redefinir os contornos da vida democrática. O ciclo de despossessão — incursão, habituação, adaptação e redirecionamento — mostrou-se uma ferramenta útil para compreender como práticas inicialmente vistas como abusivas tornam-se, com o tempo, naturalizadas e integradas às dinâmicas sociais.

Do mesmo modo, o aprofundamento do “negócio da realidade”, estruturado nas economias de escopo e de ação, evidencia que o alcance do capitalismo de vigilância não se limita ao espaço digital, mas invade a intimidade e a experiência cotidiana dos sujeitos. Ao operar por meio de mecanismos de sintonização, pastoreio e condicionamento, o poder instrumentário não apenas observa, mas orienta e produz condutas. A ideia de neutralidade algorítmica, nesse sentido, mostra-se insustentável: a curadoria digital não é aleatória, mas organizada de forma a maximizar previsibilidade, consumo e controle.

Se, por um lado, essa lógica confirma a tese de Zuboff sobre a colonização da realidade pelos imperativos do mercado, por outro, também abre espaço para pensar as contradições e fissuras que emergem no processo. A adaptação e o redirecionamento das práticas empresariais revelam que não há um controle absoluto, mas sim uma disputa permanente pelos limites da aceitabilidade social, da regulamentação estatal e da resistência dos próprios usuários.

Assim, este ensaio contribui para a compreensão de que o capitalismo de vigilância deve ser entendido não apenas como um modelo econômico, mas como um regime de poder em disputa, que reconfigura estruturas sociais, econômicas e políticas. O desafio que se impõe é o de refletir criticamente sobre suas implicações na esfera pública, na democracia e na própria autonomia dos sujeitos, reconhecendo que a vigilância não se restringe ao monitoramento passivo, mas constitui um projeto ativo de modelagem da realidade.

Referências

ALBUQUERQUE, Afonso; QUINAN, Rodrigo. **Extrema-direita, mídias digitais e estetização da política: o que deixamos de ver?**. Disponível em: <https://eventos.galoa.com.br/compos-2021/calendar/activity/3420> Acesso em: set. 2025.

BUCCI, Eugênio. **A superindústria do imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível/ Eugênio Bucci.** – 1. ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DA SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Ciberativismo, cultura hacker e o individualismo colaborativo. **Revista USP**, n. 86, p. 28-39, 2010.

DI FELICE, Massimo. **Net-ativismo: da ação social para o ato conectivo.** Pia Sociedade de São Paulo: Editora Paulus, 2018.

DUNKER, Christian. **Paixão da ignorância: a escuta entre Psicanálise e Educação.** Coleção Educação e Psicanálise, 1ª reimpressão | Christian Dunker. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital: Por uma crítica hackerfanoniana.** Boitempo Editorial, 2023.

GODOI, Christiane Kleinübing; MASTELLA, Adriano Silveira. A noção de sujeito da pós-modernidade e as suas implicações para a análise de discurso. **Revista Alcance**, v. 22, n. 1, p. 5-32, 2015.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder. Herder editorial, 2014.

JOHNSON, Bobbie. “**Privacy no longer a social norm, says facebook founder**”. Guardian, 11 jan. 2010.

JOHNSTON, Casey. **Facebook is tracking your ‘self-censorship’**. Wired, 17 dez 2013. Disponível em: <https://www.wired.co.uk/article/facebook-is-tracking-what-you-dont-do>.

KOERNER, Andrei. **Capitalismo e vigilância digital na sociedade democrática**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/3RSTj7mCYh6YcHRnM8QZcYD/> Acesso em: set. 2025.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora LTDA-ME, 2018.

O’NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Cathy O’Neil; tradução Rafael Abraham. 1. ed. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

RODRIGUES, Meghie. Para o capitalismo de vigilância, todo corpo é negro: Big tech acelera processos que universalizam a experiência necropolítica do Sul global. **Anais da ReACT Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia**, v. 5, n. 5, 2022.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder**: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. Tradução Samuel Oliveira; Ricardo Campos (prefácio). 1.ed São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.